



MUNICÍPIO DE PAULISTÂNIA

CNPJ nº 01.614.826/0001-03



LEI COMPLEMENTAR nº 958/2.026,

De 24 de Abril de 2026.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA AO PROFISSIONAL DE ENFERMAGEM NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PAULISTÂNIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS...

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PAULISTÂNIA**, Estado de São Paulo, **LUIZ CARLOS MARQUES**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída a Gratificação de Responsabilidade Técnica, a ser concedida ao servidor público ocupante do cargo efetivo de Enfermeiro, devidamente designado por Portaria, para o exercício da função de Responsável Técnico pelos serviços de enfermagem do Município, no âmbito da Unidade Básica de Saúde e das Estratégias de Saúde da Família.

Art. 2º. A gratificação será devida exclusivamente ao servidor que:

- I – seja ocupante de cargo efetivo de Enfermeiro;
- II – esteja regularmente inscrito e em situação ativa junto ao Conselho Regional de Enfermagem (COREN);
- III – atenda aos requisitos exigidos pelas normas do Conselho Federal e Regional de Enfermagem para o exercício da Responsabilidade Técnica;
- IV – seja formalmente designado por Portaria do Chefe do Poder Executivo.

Art. 3º. O valor da gratificação corresponderá a R\$ 1.528,80 (Mil quinhentos e vinte e oito reais e oitenta centavos) do vencimento base do servidor.

§1º A gratificação não se incorporará aos vencimentos para quaisquer efeitos, nem será considerada para cálculo de vantagens permanentes, férias, décimo terceiro salário ou aposentadoria.

§2º A gratificação possui natureza transitória, estando vinculada exclusivamente ao exercício da função de Responsável Técnico.

Art. 4º. A gratificação será devida enquanto perdurar a designação do servidor como Responsável Técnico, cessando automaticamente com sua revogação.

Parágrafo único. Em caso de afastamento, licença ou impedimento do titular, poderá ser designado substituto, que fará jus ao recebimento da gratificação de forma proporcional ao período de exercício.



MUNICÍPIO DE PAULISTÂNIA

CNPJ nº 01.614.826/0001-03



Art. 5º. As atribuições do Responsável Técnico seguirão as normas estabelecidas pelo Conselho Federal e Regional de Enfermagem, especialmente quanto à:

- I – supervisão técnica dos serviços de enfermagem na Unidade Básica de Saúde e nas Estratégias de Saúde da Família;
- II – garantia do cumprimento das normas éticas e legais;
- III – organização e dimensionamento da equipe de enfermagem;
- IV – responsabilidade técnica perante o COREN;
- V – coordenação das atividades assistenciais e administrativas da equipe de enfermagem, observados os limites legais da profissão.

Art. 6º A gratificação prevista nesta Lei tem por finalidade compensar o exercício de responsabilidade técnica pelos serviços de enfermagem, nos termos das normas do Conselho Federal e Regional de Enfermagem, não implicando substituição ou exercício de atribuições privativas de outros profissionais da saúde.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Afixe-se e Cumpra-se.

P M de Paulistânia, 24 de Abril de 2026.

LUIZ CARLOS MARQUES

Prefeito Municipal

REGISTRO:

A presente Lei Complementar foi devidamente registrada pela Secretaria da Prefeitura Municipal sob nº. 958/2.026, em fls. 26, no Livro nº 4 de Registro de Leis Complementares.

P M de Paulistânia, 24 de Abril de 2026.

CLAUDINEI APARECIDO BAUDUINO

Procurador Jurídico Municipal